LEI Nº 6264, DE 21 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 51/2025

Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa

Dispõe sobre medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual em academias e estabelecimentos afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO
Publicado no Diário Oficial
EM 21 / 05 / 2025

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 2 6 4

Art. 1º Ficam criadas medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual nas dependências de academias e estabelecimentos prestadores de serviços na área de atividades físicas e afins.

§ 1º Entre outras medidas, fica determinada a obrigatoriedade de divulgação de cartazes nas dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei, os quais deverão conter a mensagem: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180".

§ 2º Os cartazes referidos no § 1º deste artigo deverão incluir, além da mensagem principal, os números de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180), bem como orientações para que as vítimas guardem informações que possam ajudar a identificar o agressor.

§ 3º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, em locais de fácil visibilidade, especialmente nos banheiros femininos.

Art. 2º Entende-se como:

I - Crimes Contra a Dignidade Sexual os dispostos no Título VI do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

II - Violência Contra a Mulher os dispostos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3506310380349380003000000540324104100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º São direitos da mulher vítima:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento, a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do seu suposto agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta lei;

V - ter as providências previstas nesta lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta lei;

VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - promover a alteração de padrões de comportamento, nos estabelecimentos indicados nesta lei, baseados em estigmas ou estereótipos da mulher;

II - prevenir situações de abuso e importunação nos estabelecimentos indicados nesta lei, mediante ações de prevenção estabelecidas.

Art. 5º Os estabelecimentos previstos no art. 1º poderão adotar outras estratégias de auxílio, acolhimento e segurança à mulher, sem prejuízo das demais previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de maio de 2025.

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://caca pava.sprionline.com.br/autenticidade com o identificador 3600310038003400350 03A0054005200410031D00500031 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.